



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 975 - Julho/2026
Resolução - Nº 453/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 23 de julho de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 453, DE 23 JULHO DE 2026

Estabelece o regimento interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição *ad referendum* que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XX, do Regimento Geral da UFPI, e de acordo com o que consta do processo nº 23111.030341/2026-03 da UFPI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE da Universidade Federal do Piauí é uma unidade permanente e multicampi responsável pela análise, deferimento e controle do RSC-PCCTAE na UFPI.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE da UFPI será representada por um(a) presidente escolhido em cada *campus* em reunião inaugural mediante aprovação da unanimidade dos membros.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao presidente da CRSC-PCCTAE:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

II - convocar as reuniões da CRSC-PCCTAE;

III - Designar a relatoria das solicitações do RSC-PCCTAE de forma igualitária entre os membros;

IV - resolver as questões de ordem;

V - presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI - resolver, *ad-referendum* da comissão, os casos omissos e urgentes; e

VII - garantir a transparência dos processos de solicitação do RSC-PCCTAE quanto a publicação dos memoriais e pareceres da Comissão.

Parágrafo único. Deverá ser evitado, sempre que possível, atribuir solicitações de RSC quando o(a) solicitante for do mesmo setor do (a) relator(a), respeitadas as limitações de cada *campus*.

Art. 4º Compete a todos os membros da CRSC-PCCTAE:

I - cumprir as disposições deste Regimento;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos no Decreto 13.048 de 3 de julho de 2026 e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III - analisar os requerimentos de RSC-PCCTAE de maneira imparcial, objetiva e fundamentada;

IV - se declarar impedidos ou suspeitos caso:

a) a solicitação do RSC seja de interesse próprio ou de cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o solicitante ou respectivo cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º Nos casos de impedimento, suspeição, afastamentos, licenças e férias do titular, o suplente deverá ser comunicado com 5 (cinco) dias de antecedência para exercer as atribuições de forma substituta.

§1º Ausência, suspeição ou impedimento de titular e seu respectivo suplente, poderá ser chamado a atuar outro suplente da CRSC-PCCTAE.

§2º Titulares e seus respectivos suplentes devem, sempre que possível, evitar a marcação de férias, afastamentos e licenças simultâneas.

Art. 6º No caso de vacância do titular ou suplente, uma nova designação deve ser feita, respeitada a paridade de designação a que se refere o art. 7º do Decreto nº 13.048/2026.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões da CRSC-PCCTAE serão realizadas mediante calendário a ser definido conforme a quantidade de solicitações no sistema RSC da UFPI com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões da CRSC-PCCTAE poderão ser realizadas por videoconferência ou presencialmente, de acordo com a disponibilidade dos membros.

Art. 9º Na ausência do(a) presidente, a reunião será presidida, pela ordem, pelo membro mais antigo no PCCTAE ou pelo membro mais idoso.

Art. 10. O comparecimento às reuniões da CRSC-PCCTAE é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 11. Poderão participar das reuniões os suplentes dos titulares, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 12. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das solicitações de RSC-PCCTAE.

Art. 13. O(A) presidente definirá as solicitações da ordem do dia pela ordem cronológica de solicitação do RSC-PCCTAE no sistema.

Art. 14. Toda matéria objeto de deliberação da CRSC-PCCTAE deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

§ 4º O parecer deve conter, obrigatoriamente:

I - a indicação dos saberes e competências diferenciados que o solicitante possui e que o qualificam na execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou da consecução dos resultados institucionais;

II - a lista de documentos apresentada pelo solicitante;

III - a pontuação total obtida e da pontuação necessária para o nível do RSC pretendido; e

IV - o motivo fundamentado da recusa de determinado documento ou do indeferimento, se for o caso.

Art. 15. O(A) presidente ao designar o relator para a matéria deverá indicar o dia da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo previsto no art. 13, §1º.

Art. 16. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 17. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver.

Art. 18. As votações dos assuntos analisados pela CRSC-PCCTAE serão feitas de forma simbólica.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal.

Art. 19. Todo membro da CRSC-PCCTAE poderá fazer declaração de voto, desde que solicite à presidência para que conste em ata.

Art. 20. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão antes da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

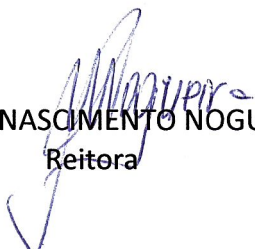
Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta da maioria dos membros da CRSC-PCCTAE, incluindo os membros na multicampia, que será submetida à homologação do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

Teresina, 23 de julho de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora